



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0040325/2023-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPEL AGROPECUÁRIA PETROL LTDA	CPF/CNPJ: 17.535.972/0001-83	
Endereço: RUA PINHEIRO CHAGAS, Nº 383	Bairro: CENTRO	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-242
Telefone: (38) 9955-8169 (38) 3561-3428	E-mail: caroline.petroll@agropelparacatu.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO GRANDE, PIRIPIRI , FLORESTAL SANIGEL E FLORESTAL	Área Total (ha): 5.053,50
Registro nº	Município/UF: Paracatu - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-0F37.5DB1.2E68.4C51.BADC.8BC9.01EF.8DDC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	107,2511	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	322,5097 864	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	107,2511	ha	23 k	330479	8113807

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	322,5097 864	ha Un	23k	332733	8115917
---	-----------------	----------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais (cultura de cana de açucar)	429,7608

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		107,2511
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	área antropizada		322,5097 ha 864 un

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	7.772,63	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno na propriedade	40,43	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2023

Data da vistoria: 02/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2023

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0040325/2023-56, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 107,2511 ha, Corte ou aproveitamento de 864 árvores isoladas nativas vivas em área de 322,5097 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Rio Grande, Piripiri, Florestal Sanigel e Florestal

Módulos Fiscais: 99,7924

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3147006-0F37.5DB1.2E68.4C51.BADC.8BC9.01EF.8DDC
- Área total do imóvel: 4.989,6217 ha
- Área do imóvel conforme documentação comprobatória: 5.053,5 ha
- Área de reserva legal: 1024,9477 ha
- Área de preservação permanente: 135,9629 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 2.879,7338 ha
- Área de Servidão Administrativa: 0,0000
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR sendo
() Averbada sendo 1.024,95 ha (20,58%)

- () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se Aprovada

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 02/02/2024, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Rio Grande, Piripiri, Florestal Sanigel e Florestal, localizada no Município de Paracatu - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar o pedido de supressão de vegetação nativa em 107,2511 ha, e o corte de 864 indivíduos isolados em 322,5097 ha de área antropizada conforme solicitado pelo processo SEI Nº 2100.01.0040325/2023-56, Formalizado em 22 de Novembro de 2023.

As respectivas taxas de expediente, e taxas florestais, foram quitadas conforme os documentos: (76233832), (76233832), (76233833), (76233833), (76233833), (76233834), (76233835). De acordo com o banco de dados da secretaria da fazenda do estado de Minas Gerais [SEF/RECEITA ESTADUAL](#).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais*
- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *LAS RAS*
- Número do documento: **2023.10.01.003.0003384**

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 02/02/2024, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento AGROPEL AGROPECUÁRIA PETROL LTDA, localizada no Município de Paracatu - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 107,2511 ha e o Corte ou aproveitamento de 864 árvores isoladas nativas vivas em 322,5097 ha , conforme processo SEI Nº 2100.01.0040325/2023-56, formalizado em 22 de Novembro de 2023.

O empreendimento Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Pipiri atua no setor agrossilvopastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu-MG.

A propriedade se localiza na zona rural do município de Paracatu, na localidade conhecida como entre ribeiros.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são a de plantio de culturas anuais em 1.237,77 hectares, a criação de bovinos em regime extensivo em 1.631,269 hectares de pastagem, criação de bovinos em regime de confinamento, configurando a classificação do empreendimento na classe 4 e porte Grande.

No empreendimento são plantadas culturas anuais como milho, feijão, soja e arroz. Segundo as informações obtidas com o responsável pelo empreendimento, o processo produtivo da fazenda é 100% mecanizável e conta com três áreas de pivôs, o que favorece o plantio de culturas em todo o ano. Atualmente a área plantada de cana de açúcar é de 640,87 ha, sendo utilizada para abastecer a destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.

Em consulta ao banco de dados do Sisema, verifiquei que o empreendimento encontra-se licenciado por meio do certificado de renovação - LO Nº 013/20.

Inicialmente foi utilizado técnicas de análise de imagem e comparação entre imagens de diferentes datas, a fim de identificar as áreas onde ocorreram mudanças significativas na cobertura vegetal.

Nesta fase preliminar da análise é possível identificar mudanças detectadas que podem ser classificadas em categorias relevantes, como desmatamento, regeneração natural, ou alterações de uso da terra.

Em seguida pode-se detectar por meio de imagens de satélite recentes e históricas da área de interesse, bem como outros dados geoespaciais relevantes, como mapas de uso da terra e limites de áreas protegidas que não houveram intervenções passíveis de regularização no empreendimento.

Sendo assim foi necessário a validação das informações no campo, para confirmar possíveis supressões irregulares ou se há outras explicações para as mudanças observadas.

Posto isso iniciei o procedimento de caminhamento pela propriedade na data acima mencionada, acompanhado do Gerente administrativo do empreendimento onde constatei as seguintes informações:

Com relação ao estado de conservação das App's, verifiquei que ouve uma evolução da cobertura vegetal entre o período de 2003 té o presente momento. Esse fato é resultado da recuperação realizada pelo empreendedor por meio de plantio de mudas e dispersão de sementes nas áreas que necessitavam de recuperação.

Á agua utilizada para irrigação é proveniente de três barragens localizadas no córrego Vereda Grande e um poço tubular, todos regularizados por meio de portaria de outorga vigente.

A reserva Legal do empreendimento está averbada totalmente na matrícula do empreendimento e cercada. O empreendedor apresentou registro no CAR cujo as áreas registradas de APP, reserva legal e antropízadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado.

Os principais mananciais do empreendimento são: O córrego vereda Grande, Córrego Veredinha, que cortam o empreendimento no sentido oeste. Esta Região está inserida em uma área de conflito por recursos hídricos, DAC nº 02/2006 - Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub- Bacia do Córrego Vereda Grande) e, portanto, todos os recursos hídricos superficiais devem ser regularizados por meio de processo único de outorga coletiva.

A s áreas de Reserva Legal estão averbadas nas matrículas nº 1876, 1877, 6122 e 4218 no total de 982,8 hectares, atendendo ao percentual mínimo de 20% da áreado imóvel, nos termos da lei 20.922/2013.

o imóvel encontra-se devidamente inscrito no cadastro Ambiental Rural - CAR, sob o nº de registro MG-3147006-0F37.5DB1.2E68.4C51.BADC.8BC9.01EF.8DDC. As áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.

A intervenção tem como objetivo dar uso alternativo do solo na área requerida, suprimindo a vegetação nativa para a ampliação da atividade de culturas anuais.

Utilizou-se o método de amostragem sistemática estratificada em uma área de 134,2168 ha. Trata-se de população finita composta de "n" unidades de amostra, uma vez que por este método todas as unidades de amostra têm a mesma probabilidade de serem selecionadas, sendo neste levantamento lançadas 15 parcelas/unidades amostrais na área inventariada. Dessas foram conferidas 06 parcelas, onde não constatei espécies imunes de corte nos fragmentos de vegetação nativa.

Em seguida realizei a conferência das espécies isoladas requeridas nas áreas de pastagens da propriedade. Durante o caminhamento pode-se confirmar que os indivíduos realmente estão inseridos em área antropizada. No total de 864 árvores isoladas, foram encontradas 8 pequi, 3 pau d'arco e 2 caraíba em área de pasto, visando à implantação da atividade de culturas anuais . Cabe salientar que o empreendedor manifestou interesse no ato da vistoria sobre a possibilidade de realiuzar a compensação pelos indivíduos imunes de corte de forma pecuniária, visto que diante das situações como falta de mão de obra qualificada, bem como mudas dequalidade, seria a forma que melhor lhe atenderia.

De acordo com a vistoria remota realizada no empreendimento foi detectado a supressão irregular de 303 árvores isoladas nativas vivas em área antropizada posterior ao ano de 2008. Cabe salientar que não foi encontrado material lenhoso no local. (Fig 05). Dessa forma deverá ser condicionado a regularização da área. Desta forma foi realizado auto de infração nº No. 331216/2024.

Considerando a consulta realizada no banco de dados da plataforma IDE-sisema pode-se afirmar que a área requerida para o corte de árvores isoladas encontra-se antropizada anterior ao ano de 2008. Com relação as áreas solicitadas para supressão de vegetação nativa foi constatao a presença de vegetação nativa de natureza savânicas em fragmentos isolados remanescentes até o momento. A s demais áreas do empreendimento encontram-se antropizadas com pastagens e plantio de culturas anuais.

Por fim realizei o caminhamento pela área proposta para compensação para fins de reposição florestal por meio de formação de florestas. O projeto será implantado em área comum dentro da propriedade, sendo 01 talhão de 28,13 ha, conforme mapa anexo ao processo. Coordenadas geográficas de um ponto central da área a ser implantada: Talhão 01: X= 336.132 – Y= 8.117.150 (Coordenadas em UTM – WGS 84).

As medidas copensatórias apresentadas, bem como o PRADA anexo ao processo, possuem o escopo mínimo das especificações técnicas para garantir o fiel cumprimento da legislação ambiental vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a suave inclinada.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Latossolos Vermelhos, descrito como LV 20: LV Distrófico + LVA Distrófico.

- Hidrografia: A rede de drenagem da região de Paracatu é bastante densa, sendo o Rio Paracatu, Rio São Marcos, Rio Escuro, Rio São Pedro, Ribeirão da Aldeia, Ribeirão Escurinho, Ribeirão Santa Isabel, Ribeirão Entre-Ribeiros os mais importantes. A propriedade é banhada pelo Córrego Vereda Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 107,2511 ha de vegetação do bioma cerrado composto de cerrado típico, e o corte de 864 árvores isoladas nativas vivas em área de 322,5097 ha, onde pretende-se ampliar as atividades de agricultura irrigada na propriedade FAZENDA RIO GRANDE, PIRIPIRI , FLORESTAL SANIGEL E FLORESTAL , Município de Paracatu-MG, Empreendedor: AGROPEL AGROPECUÁRIA PETROL LTDA.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelos indivíduos imunes de corte o proprietário ficará responsável pela compensação ao abate do pequizeiro e ipê na proporção de 10x1, ou seja, para cada espécime/exemplar suprimida, serão plantadas outros 10 exemplares, conforme memorial descritivo (76233828).

Como medida de cumprimento reposição florestal, O empreendedor projeto à ser implantado em área comum dentro da propriedade, sendo 01 talhão de 28,13 ha, conforme mapa anexo ao processo. Coordenadas geográficas de um ponto central da área a ser implantada: Talhão 01: X= 336.132 – Y= 8.117.150 (Coordenadas em UTM – WGS 84).

Como medida compensatória referente à Lei 13.047 de 17/12/1998, foi apresentado memorial descritivo da área proposta na matrícula 4.218, com área de 2,15 ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Executar a compensação por supressão de 03 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) 08 (caraíba), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

5	Formalizar processo de AIA corretivo, referente ao corte de 303 árvores isoladas nativas vivas, em 156 ha conforme Auto de Infração 331216/2024.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/05/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88510714** e o código CRC **2D95CE42**.